



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Romão Sampaio

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Romão Sampaio, em Jardim, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU N° 03202347-2**

**PARECER:** 1165/2004

**APROVADO:** 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Francisca Ferreira dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Romão Sampaio, situada na Rua José Marrocos, 240, CEP: 63.290-000, Jardim, mediante processo nº 03202347-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede pública estadual de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 277/2001, deste Conselho, e conta com um corpo docente composto por vinte e dois professores; destes, dezessete são habilitados, e os demais, autorizados pelo CREDE 19.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Foi constatado pela visita realizada pelas técnicas do CREDE-19 que a escola reúne condições satisfatórias, pois ocupa um prédio com boa estrutura física, com espaços específicos para um bom desempenho de suas ações educativas.

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Romão Sampaio, em Jardim, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1165/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1165/2004
SPU	Nº	03202347-2
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC